

EDITAL PROCESSO 1005744-47.2023.8.11.0041 ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: CASSIO LUIZ DE AQUINO NUNES E OUTROS (3) PESSOAS A SEREM INTIMADAS: CREDORES/INTERESSADOS FINALIDADE: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas CASSIO LUIZ DE AQUINO NUNES E CASSIO LUIZ DE AQUINO NUNES FILHO, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. Relação de credores: Garantia Real: Alexandre da Silva Dalla Nora R\$ 310.851,36; Banco do Brasil S/A R\$ 942.000,00; Benedito Nedio Nunes Rondon R\$ 301.142,68; Total R\$ 1.243.142,68. Quirografário: Ativos S/A Securitizadora e Gestão de Pagamentos R\$ 12.247,79; Banco do Brasil S/A R\$ 151.000,00; Décio de Figueiredo R\$ 205.984,89; Energisa S/A R\$ 2.578,35; Erico de Aquino Nunes R\$ 63.050,07; José Admar de Almeida Lobo R\$ 107.981,23; Total: R\$ 2.096.836,37. Despacho/decisão: "(...) Visto. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por CASSIO LUIZ DE AQUINO NUNES E CASSIO LUIZ DE AQUINO NUNES FILHO, produtores rurais, ambos "com endereço profissional na Fazenda Terra Preta, Estrada do Boqueirão, Km. 40, s/n, Zona Rural, Poconé/MT", que atuam no ramo de pecuária, apontando um passivo de R\$ 2.096.836,37 (dois milhões, noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos). Em decisão de Id. 110262686 foi determinada a realização de verificação prévia, ocasião em que foi deferida a tutela cautelar de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora, bem como declarada a essencialidade do bem especificado no Id. 109905214 - pag. 16 "CHEVROLET S-10 LTZ 4X4, PLACA OBC-6169, RENAVAL 488457289". O laudo de verificação prévia foi apresentado no Id. 112102551 e seguintes, oportunidade em a perita opinou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, uma vez que "os autores conseguiram comprovar o cumprimento dos requisitos legais dos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005". Com efeito, diante do cumprimento dos requisitos exigidos pelos artigos 47, 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005, deve o pedido ser processado. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO A consolidação processual consiste tão somente na possibilidade de várias sociedades empresárias ingressarem, em conjunto, com um único pedido de recuperação judicial, bastando, para tanto, que haja afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito (CPC - art. 113, III), o que, evidentemente, ocorre nas empresas pertencentes a um mesmo Grupo Econômico. (...) DA PARTE DISPOSITIVA Diante do exposto, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por CASSIO LUIZ DE AQUINO NUNES E CASSIO LUIZ DE AQUINO NUNES FILHO, que deverão apresentar PLANO ÚNICO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, determino: 1- Nomeio como Administradora Judicial SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI, advogada inscrita na OAB/MT 14.231, portadora do CPF: 933.434.851-87, com escritório na Avenida Tancredo Neves 1243 - Sala 01 - Castelândia, Primavera do Leste (MT), CEP: 78.850-000, telefone: (66) 3497-1960 celular (66) 99642-9826 (66) 99222-8944, e-mail suziadv@terra.com.br, website www.advocaciasouzaartuzi.com.br, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). (...) 6- Expeça-se o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. (...) 8 - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) VOLTEM- ME OS AUTOS CONCLUSOS. (...) 12 - Consigno que todos os prazos fixados nesta decisão serão contados em dias corridos (LRF - art. 189, § 1º, inciso I, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020) (...) Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI advogada inscrita na OAB/MT 14.231, portadora do CPF 933.434.851- 87, com escritório na Avenida Tancredo Neves 1243, Sala 01, Castelândia, Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, telefone (66) 3497-1960, celular (66) 99642-9826, e mail:grupoaquinonunes@advocaciasouzaartuzi.com.br,websitewww.advocaciasouzaartuzi .com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Juliana Fernandes Alencastro/Técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 11 de abril de 2023. César Adriane Leôncio. Gestor Judiciário

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar